

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS001309/2015

DATA DE REGISTRO NO MTE: 14/07/2015

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR023588/2015

NÚMERO DO PROCESSO: 46273.001012/2015-37

DATA DO PROTOCOLO: 11/06/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE HERVAL DO SUL, CNPJ n. 91.571.612/0001-90, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JACKSON LUIZ CAMPELO XAVIER;

E

SINDICATO RURAL DE HERVAL, CNPJ n. 89.659.353/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FERNANDO CARLOS COSTA SILVEIRA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2015 a 28 de fevereiro de 2016 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores rurais**, com abrangência territorial em **Herval/RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - AUMENTO SALARIAL

A partir de 01 de Março de 2015, os empregadores praticarão uma variação salarial, determinada pela presente composição, em vigência e por seus termos, atribuível a todos seus empregados com contrato de trabalho vigentes em 01 de Março de 2015, que será de 16% (dezesesseis por cento), com incidência sobre os salários nominais efetivamente praticados em 01 de Março de 2014.

CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIO NORMATIVO MÍNIMO

Em decorrência da presente Convenção Coletiva e durante a sua vigência, aos empregados admitidos até 01 de Março de 2015 e aos que vierem a serem admitidos durante a vigência da presente convenção, fica assegurado um salário normativo mínimo de R\$ 1.006,88 (um mil e seis reais e oitenta e oito centavos) mensais

CLÁUSULA QUINTA - CAPATAZ E/ OU ADMINISTRADOR

Aos empregados detentores de cargos de confiança tais, como de Capataz ou Administrador Rural, fica assegurado um salário normativo com as características já acima descritas, de R\$ 1.313,18 (um mil trezentos e treze reais e dezoito centavos) mensais.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DA VARIAÇÃO SALARIAL

O valor das variações até aqui previstas relativos a Março de 2015, será praticado juntamente com a folha do mês de Abril de 2015, ficando o salário dos empregados vinculados aos empregadores pertencentes ao Sindicato Econômico, com a presente Convenção, considerados atualizados e compostos pela presente transação até 01 de Março de 2016.

CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIOS

Os empregadores obrigam-se a efetuar o pagamento dos salários de seus empregados em moeda corrente quando o mesmo for feito em sextas-feiras ou vésperas de feriados.

01.- Se o pagamento for feito em cheque, o empregador dará ao empregado o tempo necessário para descontá-lo no mesmo dia, sem prejuízo salarial.

CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO DE DIA NÃO TRABALHADO

Será devido aos empregados que comparecerem ao local de trabalho ou ponto do embarque, e ficarem impedidos de trabalhar por motivos alheios a sua vontade.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA NONA - COMPENSAÇÃO DE VARIAÇÕES PASSADAS

Quaisquer variações salariais concedidas até 28 de Fevereiro de 2015, poderão ser utilizadas para compensação com as eventuais variações deste procedimento, de vez que o percentual de variação ora concedido incorpora todos os reajustes salariais, espontâneos, coercitivos ou acordados, até 28 de Fevereiro de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA - VARIAÇÕES FUTURAS

As variações salariais espontâneas ou coercitivas, praticadas a partir de 01 de Março de 2015, poderão ser utilizadas como antecipação e para compensação em procedimento coletivo futuro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISCRIMINAÇÃO DE SALÁRIOS

Os empregadores abrangidos pela presente Convenção, por ocasião do pagamento dos salários e de rescisões de seus empregados, entregar-lhe-ão discriminados dos componentes do pagamento e dos descontos eventualmente realizados

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Gratificação de Função

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ATIVIDADES DE DOMA DE CAVALOS

Quando o empregado do estabelecimento executar as tarefas de domador, ser-lhe-á garantido um valor especial de R\$ 764,89 (setecentos e sessenta e quatro reais e oitenta e nove centavos) por animal domado.

01- O valor mencionado no "caput" desta cláusula será pago como efetiva Participação em Resultados, a teor da Lei 10.101/00 e conforme preceituado pelo inciso XI, do Artigo 7º, da Constituição Federal.

02- Pela natureza da participação paga, será a mesma desvinculada de qualquer salário ou remuneração, conforme Art. 3º da citada Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL

Quando o empregado executar tarefa de inseminação artificial, será garantido um prêmio no valor equivalente a 1 Kg (um quilograma) de "vaca viva" por vaca inseminada.

01- O pagamento será em moeda corrente, observado o preço do quilograma da "vaca viva" que estiver sendo praticado na região, na data do pagamento.

02- O valor do resultado da atividade mencionada no caput desta cláusula será pago como efetiva Participação em Resultados, a teor da Lei nº 10.101/00 e conforme preceituado pelo inciso XI, do artigo 7º, da Constituição Federal.

03- Pela natureza da participação paga, será a mesma desvinculada de qualquer salário ou remuneração, conforme art. 3º da citada Lei.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO (QUINQUÊNIO)

Os empregadores pagarão a cada mês, um adicional por tempo de serviço, de 3% (três por cento) para cada 05 (cinco) anos ininterruptos de serviços prestados pelo empregado ao mesmo empregador, aplicável o percentual sobre o salário base do empregado.

01.- O prazo de contagem do tempo de serviço para efeito desta cláusula será 01 de março de 1994.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ADICIONAL NOTURNO

As horas trabalhadas entre vinte e uma horas de um dia e cinco horas do dia seguinte na lavoura, e entre vinte horas de um dia e quatro horas do dia seguinte na pecuária, serão remuneradas com um adicional de 30% (trinta por cento) sobre o valor da hora normal

Comissões

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - COMISSÕES

Todo o empregado comissionado quando for demitido sem justa causa por iniciativa do empregador, independente do término da safra, receberá a importância proporcional da comissão ajustada.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ALIMENTAÇÃO E HABITAÇÃO

Quando os empregadores rurais fornecerem alimentação para seus empregados, desde que autorizados pelos mesmos, poderão descontar o percentual de até 15% (quinze por cento) do salário mínimo pelo fornecimento de alimentação e até 10% (dez por cento) do salário mínimo no caso de habitação.

01.- Aos empregados contratados antes da vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, e dos quais não eram efetuados descontos de alimentação e habitação, fica garantido que durante a vigência do presente instrumento tais descontos não serão efetuados.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXILIO FUNERAL

Na hipótese de falecimento de empregado as empresas pagarão um auxílio funeral aqueles seus dependentes que arcarem com as despesas, no valor de R\$ 845,44 (oitocentos e quarenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos).

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPENSA CONTRATUAL EXTENSIVA AO CÔNJUGE

A rescisão de contrato de trabalho sem justa causa por iniciativa do empregador, de um cônjuge ou companheiro(a), será extensiva ao outro que exercer atividade na mesma propriedade, mediante opção deste.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

A rescisão dos contratos de trabalho de empregados, com efetividade igual ou superior a 09 (nove) meses, deverão ser homologadas no Sindicato Profissional; Em se tratando de empregados analfabetos, com efetividade igual ou superior a 03 (três) meses.

01.- O Sindicato Profissional manterá atendimento, para as homologações de rescisões de contrato de trabalho, de segundas às sextas-feiras em horário comercial.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AVISO PRÉVIO

Nas rescisões de contrato por parte do empregador, o empregado, quando de seu interesse, ficará dispensado do cumprimento do aviso prévio; Quando a rescisão do contrato de trabalho ocorrer por iniciativa do empregado, poderá cumprir 50% (cinquenta por cento) do aviso prévio. Em ambos os casos fará jus ao salário dos dias trabalhados.

Férias e Licenças Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FÉRIAS

O início do período de gozo das férias não deverá coincidir com Sábado, Domingo, feriado ou dia destinado ao repouso semanal remunerado.

Saúde e Segurança do Trabalhador Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E UNIFORMES

exclusivamente no trabalho, os empregadores deverão colocar à disposição dos empregados os equipamentos de proteção individual e, se o exigirem, os uniformes estabelecidos a critério dos empregadores.

01.- Em relação ao uso dos equipamentos de proteção individual e indumentária de trabalho a recusa de uso por parte do empregado o sujeitará às penalidades legais.

02.- Os empregados representados pelo Sindicato Profissional obrigam-se ao uso, manutenção e limpeza dos equipamentos e uniformes que receberem, e a indenizar os empregadores por extravio culposo ou doloso em relação aos equipamentos de proteção individual e uniformes.

03.- Entender-se-á também como equipamento, para o efeito, o cavalo, os arreios completos, inclusive o laço, botas de couro ou borracha, poncho ou capa de chuva e chapéu, sendo o material fornecido a critério único de escolha do empregador e isto ocorrendo quando o empregado não manifestar sua intenção de uso daqueles de sua propriedade.

04.- O não fornecimento pelo empregador dos equipamentos citado no item 21.03, implicará em uma indenização, não aderente ao contrato de trabalho e ao salário, de R\$ 76,48 (setenta e seis reais e quarenta e oito centavos) por mês.

05.- Extinto ou rescindido o contrato de trabalho deverá o empregado representado pelo Sindicato Profissional devolver os equipamentos e/ou uniformes de seu uso, que continuarão de propriedade do empregador.

06.- O desgaste natural dos equipamentos de proteção individual deverá ser observado para efeito das substituições, devoluções e indenizações.

Primeiros Socorros

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PRIMEIROS SOCORROS

As empresas manterão em seus estabelecimentos, à disposição de seus empregados, uma caixa de medicamentos com material de primeiros socorros

Relações Sindicais Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DISPENSA PARA ASSEMBLÉIA

Ficam os empregadores obrigados a dispensarem seus empregados sem prejuízo de seus salário, para comparecerem às assembleias gerais da categoria profissional, para tratar sobre Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo, limitadas a uma vez por ano, durante 01 (um) turno.

01.- Para abono de falta deverá ser fornecido pelo Sindicato Profissional, comprovante de comparecimento do empregado à assembleia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DESCONTO AO SINDICATO DOS TRABALHADORES

Por única conta e risco do Sindicato Profissional os empregadores abrangidos pela presente Convenção descontarão mensalmente de todos os seus empregados, e na folha de pagamento, a favor do Sindicato Profissional, a importância equivalente a 1% (um por cento) do salário nominal, recolhendo bimensalmente os valores assim descontados, em guias fornecidas pelo mesmo na agência de Herval do Banco do Estado do Rio Grande do Sul ou Sicredi, até o décimo dia do mês subsequente.

01.- O referido desconto subordinar-se-á a não oposição dos trabalhadores perante o empregador até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento reajustado de acordo com a presente Convenção.

02.- O desconto e não recolhimento nos prazos estipulados acarretará aos empregadores que tal agirem, uma multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor descontado, a favor do Sindicato Profissional

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO AO SINDICATO ECONÔMICO

Os empregadores representados recolherão as contribuições ao Sindicato Econômico que forem fixadas por sua Assembléia para tal fim convocada e nos termos que a mesma estabeleceu.

Disposições Gerais Outras Disposições

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - EXIGIBILIDADE DE CLÁUSULAS PREVISTAS NA CONVENÇÃO COLETIVA

As cláusulas somente poderão ser exigíveis após a assinatura e registro da Convenção Coletiva do Ministério do Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CTPS

O empregado deverá ter em seu poder a sua carteira de trabalho com registro do contrato de trabalho e todas as alterações que este venha a ter durante a sua vigência, e para tal ficam obrigados a apresentar a carteira aos empregadores, quando ocorrerem alterações no contrato.

01.- Não poderá o empregador reter a CTPS do empregado por mais de 12 (doze) dias, nem de deixar de assiná-la, sob pena do pagamento de uma multa diária correspondente a 01 (um) dia de salário base do empregado, por dia de atraso, num limite de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - RETORNO AO DOMICILIO DE ORIGEM

Na hipótese do empregado ser contratado em outro município e tendo o empregador efetuado o transporte dos pertences do empregado, deverá o mesmo, por ocasião da rescisão de contrato de trabalho sem justa causa, ou por iniciativa do empregado, a transportá-lo, as suas expensas, ao local da contratação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DIVERGÊNCIAS

Eventuais divergências serão dirimidas entre as partes e na impossibilidade pela Justiça do Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - COMINAÇÕES

Na vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, as cominações estabelecidas por eventuais infringências e infrações serão as legais ou que tenham previsão específica na Convenção

JACKSON LUIZ CAMPELO XAVIER
Presidente
SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE HERVAL DO
SUL

FERNANDO CARLOS COSTA SILVEIRA
Presidente
SINDICATO RURAL DE HERVAL